



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º 603

ASSUNTO:

CAMARA M. GARÇA
ESP. 701
Papel n.º 3-11-49
Data do rec.

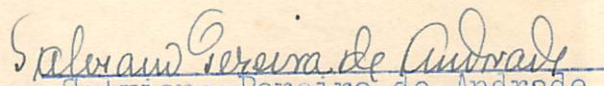
Garça, 31 de Outubro de 1949.

Senhor Presidente,

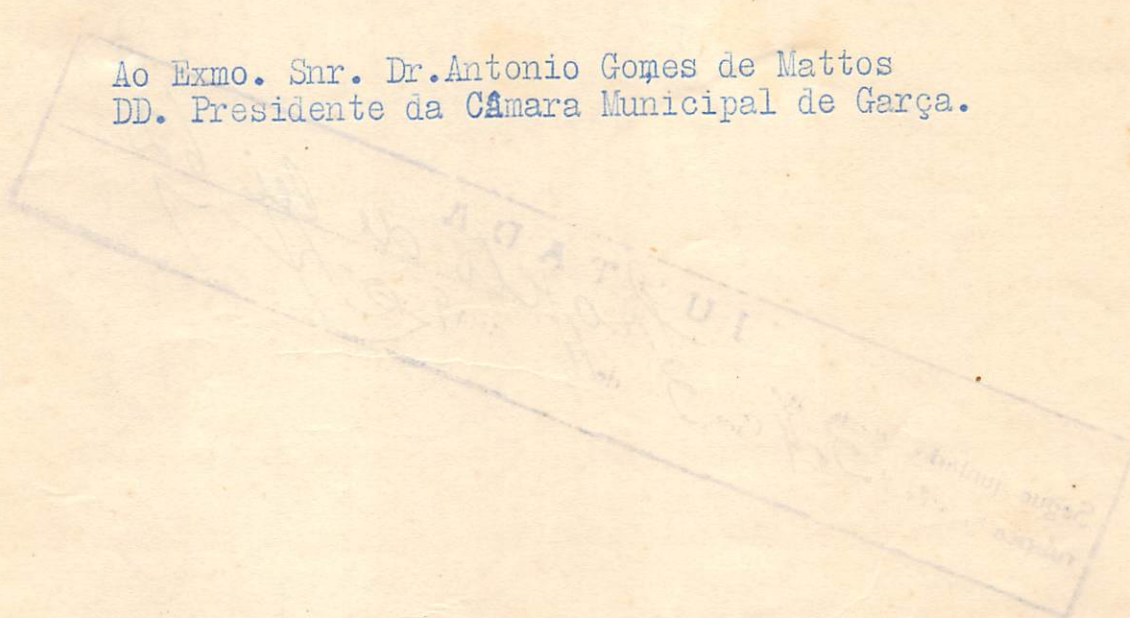
Ao Expediente		
Garça,	3 de	11 de 1949
		
Presidente		

Tenho a honra de passar ás mãos de V.Excia. um projéto de lei, dispôndo sobre o estacionamento de ambulantes em vias públicas , e creando as respectivas taxas de localização, afim de ser submetido á aprovação dessa dignissima Câmara.

Cordiais saudações


Salviano Pereira de Andrade
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Snr. Dr. Antonio Gomes de Mattos
DD. Presidente da Câmara Municipal de Garça.

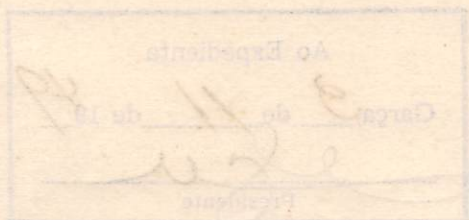


Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 658
Assinatura

Garça, 21 de Junho de 1962.



Trata-se de nota de passagem de bens de 1.ª ordem.
em função de lei, visando ao estabelecimento de um
sistema de avaliação e ordenação de bens municipais
de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho
de Administração, para o efeito de avaliação dos
bens municipais.

Garça, 21 de Junho de 1962.

Assinatura do Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Garça



Of. N.^o

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI 62

Art.1º - O estacionamento de negociantes em determinados pontos de ruas e outros logradouros públicos, só será permitido, conforme a natureza ou ramo de negocio, e á juizo do Prefeito, pagos os impostos e taxas de acôrdo com a tabela anexa, creada por esta lei.

§ 1º - A taxa de aluguel é independente da taxa de localização."

§ 2º - Ao ser concedida a licença de estacionamento, se terá em vista:

- a) - embarço ao trânsito público;
b) - condições de higiene e da exposição das mercadorias.

Art. 2º - A licença para estacionamento não poderá ser nunca superior á 30 (trinta) dias.

Art.3º - As construções de barracas, prateleiras e bancas nas ruas ou outros logradouros públicos, só serão permitidas mediante requerimentos, em local determinado pela Fiscalização e por prazo determinado.

Art.4º - O interessado apresentará um croquis da construção, que será submetido á aprovação, com relação á sua estética e segurança.

Art.5º - Quando as construções forem em terrenos particulares, o interessado apresentará comprovante da secção do terreno, ficando sujeito ás demais disposições acima.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabela anexa á lei Nº , art. 1º.

- 1) - Localização e estacionamento de negociantes em ruas, outros logradouros públicos e em locais particulares, ficando a secção destes á cargo do interessado, sem responsabilidade para a Prefeitura:

I. a)-na feira:

1) Para venda de artigos alimentícios e utilidades de primeira necessidade,	por m ² , por dia	0,50
	" " " mês	12,00

2) Para venda de outros artigos,	
permitidos, por m ² , por dia	0,70
" " " mês	20,00

- b)-em logradouros publicos ou em terrenos particulares, quando requerido e permitido pelo Prefeito:

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA Nº 111

DE Nº
ANEXO

A Câmara Municipal de Garça decreta e eu promulgo

a seguinte lei:

- Art. 1.º - O estabelecimento de negociantes em de-
terminados pontos de ruas e outras localidades públicas, se re-
moverem, deverão apresentar em termo de negócios, e a fim de
de controle, pagar os impostos e taxas de acordo com a tabela
anexo, anexa a esta lei.
- Art. 2.º - A taxa de aluguel é independente da ta-
xa de localização.
- Art. 3.º - No ser concedida a licença de estaciona-
mento, se terá em vista:
- a) - empresas de trânsito público;
b) - comércio de higiene e de exposição das
mercadorias.
- Art. 4.º - A licença para estacionamento não pode-
rá ser nunca superior a 30 (trinta) dias.
- Art. 5.º - As condições de concessão, multas e
sanções nos casos de infrações públicas, se serão por-
tadas mediante requerimento, em local determinado pela fiscalização e por meio de aviso.
- Art. 6.º - O interessado apresentará um formulário de
construção, que será submetido à aprovação, com relação à sua
estética e segurança.
- Art. 7.º - Quando as construções forem em terrenos
irregulares, o interessado apresentará comprovante de posse
do terreno, licença de habitação e demais disposições locais.
- Art. 8.º - Esta lei entrará em vigor no dia da
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Tabela anexa à lei nº 111, art. 1.º
- Art. 9.º - Localização e estacionamento de negociantes
em ruas, outras localidades públicas e em loca-
les particulares, ficando a cargo destes a con-
cessão de licença, com responsabilidade para a
fiscalização.
- Art. 10.º - Taxas:
- 1) - Taxa de venda de artigos alimentares
e utilidades de primeira
necessidade, por m², por dia
R\$ 0,50
R\$ 1,00
- 2) - Taxa de venda de outros artigos,
permitidos, por m², por dia
R\$ 0,70
R\$ 2,00
- 3) - em localidades públicas ou em ter-
renos particulares, quando reque-
rido e permitido pelo fiscal:



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO:

	Cr. \$
1) Para venda de artigos alimentícios e utilidades de primeira necessidade, por m ² , por dia	0,60
" " " mês	15,00
2) Para venda de outros artigos, permitidos, por m ² , por dia	0,90
" " " mês	25,00
II - Aluguel de terreno para construção e instalação provisória de barracas, para qualquer fim, em dias de festa ou não, em terrenos de propriedade da Prefeitura, por m ² , por dia	0,50
" " " mês	12,00

Garça, 24 de Outubro de 1949.

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO
Nº 10

I) Para venda de artigos essenciais
e utilidades de primeira
necessidade, por m, por dia
mês

II) Para venda de outros artigos,
permistidos, por m, por dia
mês

III - Aluguel de terreno para construção e
instalação provisória de barracas, pa-
ra qualquer fim, em área de terra ou
mar, em terrenos de propriedade da
Prefeitura, por m, por dia
mês

Garça, 24 de Outubro de 1953.

O Prefeito Municipal

Salvino Ferreira de Almeida

Segue juntado, nest: *Exposições Botânicas*
rubricado sob fls. *9*
JUNTA DA *9*
Garça, 24 de 11



Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO



Of. N.º

ASSUNTO:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Não existe nenhuma legislação a respeito do estacionamento de ambulantes em vias públicas, como também não há disposição nenhuma sobre construções provisórias de barraquinhas ou outra modalidade qualquer para comércio provisório em dias de festas e nas vias públicas.

Quanto ao primeiro caso, si é verdade que determinados gêneros de comércio não são permitidos estacionamentos, á outros assiste-lhes o direito e cumpre sanar essa falta. O projeto de lei incluso estabelece condições para ambos os casos, como vem de crear as respectivas tabelas, porquanto além da taxa de localização que é legal a sua cobrança, a Prefeitura poderá cobrar aluguel de terreno ocupado pelo requerente interessado.

Para esse projeto, pedimos a aprovação por essa ilustrada Câmara.

Garça, 24 de Outubro de 1949.

O Prefeito Municipal

Salviano Pereira de Andrade
Salviano Pereira de Andrade

Prefeitura Municipal de Garça

ESTADO DE SÃO PAULO

10-2-50
ASSINADO

PROPOSTA DE LEI

Não existindo nenhuma legislação a respeito do es-
taqueamento de ambulâncias em vias públicas, como também não ha-
veria disposição nenhuma sobre concessões provisórias de horári-
os em outras modalidades qualquer para comércio previsto em
vias de feiras e nas vias públicas.
Quanto ao primeiro caso, se a verdade que deves-
semos ignorar de comércio não são permitidos estabelecimentos,
é outora castidade-lhes o direito e sempre serem essas feiras. O
projeto de lei incluiu estabelecimento provisório para essas ca-
sas, como vem se fazer em respectivas tabelas, portanto alim-
ta taxa de fiscalização que é legal e sua cobrança, a Prefeitura
na poderá cobrar aluguel de terreno ocupado pelo representante
interessado.
Para esse projeto, pedimos a aprovação por co-
na Câmara Municipal.

Garça, 24 de Outubro de 1949.

O Prefeito Municipal

6

Segue juntado, nesta data, o projeto de lei nº 11, de 1949, para a Câmara Municipal de Garça.

Assinada da atp

11



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N. 387

PROPOSIÇÃO P. Lu

N. 62

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

67ª Sessão Ordinária realizada em 3 de 11 de 1949, às 28 horas.
PRESIDÊNCIA DO SR. Antonio Gomes de Mates
SECRATÁRIO Luiz Monici

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos
srs. vereadores Antonio Gomes de Mates, Luiz Monici, Jose Aredes Pereira, Pedro
Afonso de Oliveira, João Tarora, Miguel Monico, Augusto do Nascimento Castro, Américo
de Oliveira, Ildefonso Bezerra de Arruda, Telemaco Fernandes, João de Souza Castro,
Avelino Jose de Souza, Felicio Botino, Jairo Moraes Barros, num total de 14(quatorze)
vereadores.

Havendo número legal o sr. Presidente declarou aberta a Sessão. O sr.
Secretário procede a leitura do **Expediente**, no qual figura o seguinte:
(resumo) "Projeto de lei do sr. Prefeito Municipal, dispendo sôbre estacionamento
de ambulantes. Submetido a voto a Casa o considerou objeto de deliberação. O sr. Pre-
sidente mandou encaminha-lo as Comissões competentes."

Passa-se a **Ordem do Dia**, da qual, em resumo constou o seguinte com relação
a Proposição acima indicada:

Confere com o original.
Garça, 4/11/1949

Luiz Monici

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
A Comissão de
em 4/11/1959
Justica

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
A Comissão de
em 9/11/1959
Justica

CAMARA MUNICIPAL DE GARÇA
Em 4/2/1959
V. Que
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

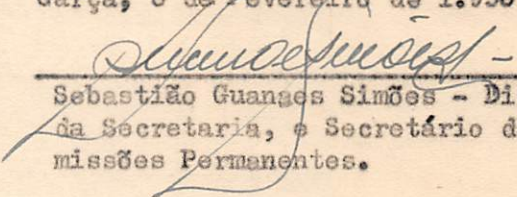
ESTADO DE SÃO PAULO



CERTIDÃO

Certifico que o sr. Augusto do Nascimento Castro, relator do presente processo, por designação do sr. Presidente da Comissão de Justiça, negou-se recebe-lo, sem justificar os motivos.

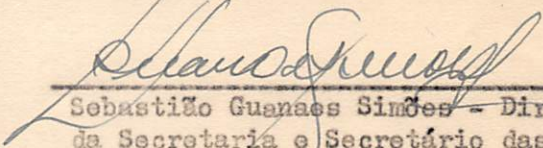
Garça, 6 de Fevereiro de 1.950


Sebastião Guanaes Simões - Diretor
da Secretaria, e Secretário das Comissões Permanentes.

Senhor Presidente da Comissão de Justiça.

Encaminho a V. Excia. para os devidos fins o presente processo.

Garça, 6 de Fevereiro de 1.950


Sebastião Guanaes Simões - Diretor
da Secretaria e Secretário das Comissões Permanentes.-

At. V. O. J. Matos
Garça, 6 - 2 - 50




CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Resolução nº 1.234, de 15 de maio de 1988.

O Senhor Vereador Sr. João da Silva, eleito para o mandato de 1988 a 1992, foi nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação, em substituição ao Sr. João da Silva, que foi nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde.

Esta Resolução foi aprovada em sessão pública da Câmara Municipal de Garça, em 15 de maio de 1988, por unanimidade de votos.

Garça, 15 de maio de 1988.

[Assinatura]

Presidente da Câmara Municipal de Garça

Resolução nº 1.235, de 15 de maio de 1988.

O Senhor Vereador Sr. João da Silva, eleito para o mandato de 1988 a 1992, foi nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal de Saúde, em substituição ao Sr. João da Silva, que foi nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação.

Esta Resolução foi aprovada em sessão pública da Câmara Municipal de Garça, em 15 de maio de 1988, por unanimidade de votos.

Garça, 15 de maio de 1988.

[Assinatura]

Presidente da Câmara Municipal de Garça

Ata nº 1.234, de 15 de maio de 1988.

Garça, 15 de maio de 1988.

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



=COMISSÃO DE JUSTIÇA=

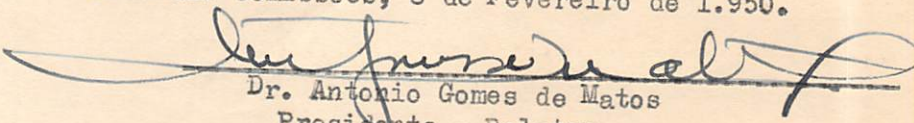
=PROJETO DE LEI Nº 62/49=

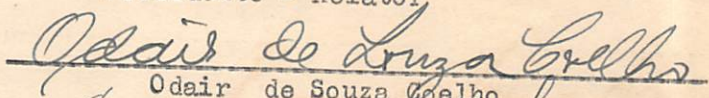
=PARECER Nº // =

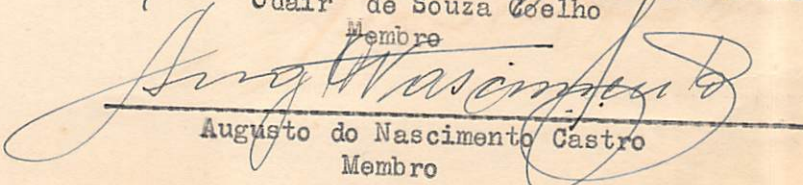
O projeto de lei de fls. 2 que propõe a regulamentação do comercio, assim como outros projetos que visam a criação de taxas, impostos, emolumentos etc., em transito pelas Comissões, devem ser condensados num codigo que será o futuroCodigo Tributário do Município. Não se compreende que a legislação tributaria de Garça a ser esse amontoado de leis, decretos e atos, independentes uns dos outros. Propõe o Prefeito a regulamentação do comercio ambulante, com a criação de taxas e estabelecimento de condições para o seu exercicio. Se a Câmara aprovar o projeto, a sua vigência só poderá começar a partir de 1 de janeiro de 1.951, eis que, de acordo com o § 34, do art. 141, da Constituição Federal, nenhum tributo poderá ser creado, nem mesmo aumentado, em cada exercicio, sem previa autorização orçamentaria. Se assim é, nenhum prejuizo sofrerá o Município com a rejeição provisória do projeto em questão, rejeição essa que a Comissão de Justiça propõe à Câmara, sugerindo e requerendo, consequentemente, a criação e nomeação de uma Comissão Especial de 3 ou 5 membros, a qual ficará afeta a incumbencia de apresentar o projeto do Codigo Tributário do Município no praso de 90 dias, ou no que for estabelecido pela Augusta Câmara.

E este o nosso parecer.

Sala das Comissões, 8 de Fevereiro de 1.950.


Dr. Antonio Gomes de Matos
Presidente - Relator


Odair de Souza Coelho
Membro


Augusto do Nascimento Castro
Membro

1941 - 1942



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



Senhor Presidente,

Encaminho a V. Excia.
para os devidos fins o presente projeto de lei.

Garça, 9 de Fevereiro de 1950

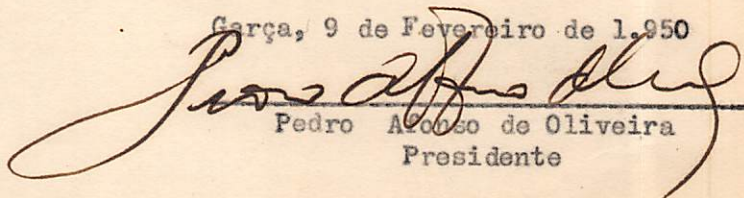
Diretor

DESEACHO:

Submetta-se a consideração da Augusta Câmara o parecer da Comissão de Justiça, afim de que seja de liberado sobre a criação da Comissão Especial sugerida pela Comissão de Justiça.

Composta a Comissão Especial, encaminhe-se o presente processo.

Garça, 9 de Fevereiro de 1.950


Pedro Afonso de Oliveira
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA



ATA DA 1ª REUNIÃO

PRELIMINAR

Assinado por: *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCESSO N.

PROPOSIÇÃO

N.

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

76ª Sessão Ordinária realizada em 11 de 2 de 1950, às 20 horas.

PRESIDÊNCIA DO SR. Pedro Afonso de Oliveira

SECRETÁRIO Clovis Dantas Ramalho, João de Souza Castro e João Tarora

À hora mencionada, feita a chamada, verifica-se a presença dos srs. vereadores Alberto Alves, Américo de Oliveira, Antonio Gomes de Matos, Augusto do Nascimento Castro, Clovis Dantas Ramalho, Clovis de Abreu Sampaio Vidal, Jairo Morais Barros, João Batista Poloni, João de Souza Castro, João Tarora, Manoel Caldino de Carvalho, Odair de Souza Ceolho, Pedro Afonso de Oliveira, Telemaco Fernandes, Miguel Monicó e Felício Botino, num total de 16 (dezois).



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO



N.º

PROPOSIÇÃO

PROCESSO N.º

RESUMO DA ATA DA SESSÃO

Sessão Ordinária

Realizada em 11 de 1954, às 10 horas

PRESIDÊNCIA DO SR.

Teodoro Albino de Oliveira

SECRETÁRIO

João Batista de Jesus, João de Jesus e João Batista

A hora mencionada, feita a chamada, verificou-se a presença dos

trs. vereadores: Alberto Alves, Antônio de Oliveira, Antônio Gomes de Jesus, Augusto

João de Jesus, João Batista de Jesus, João Batista de Jesus, João Batista de Jesus, João Batista de Jesus

João Batista de Jesus, João Batista de Jesus, João Batista de Jesus, João Batista de Jesus, João Batista de Jesus

João Batista de Jesus, João Batista de Jesus, João Batista de Jesus, João Batista de Jesus, João Batista de Jesus

João Batista de Jesus, João Batista de Jesus, João Batista de Jesus, João Batista de Jesus, João Batista de Jesus